



DECRETO Nº 35.249, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012, que *Regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade*, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º No caso de dúvida acerca da existência de impedimentos tratados neste Decreto, será formalizado processo a ser submetido à apreciação do Comitê Ficha Limpa, que tem como objetivo analisar e oferecer embasamento técnico nos casos de possíveis impedimentos para a posse e exercício, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, e será composto por servidores titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

- I – Casa Militar do Distrito Federal;
- II – Consultoria Jurídica do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Administração Pública;
- IV – Secretaria de Estado de Governo;
- V – Secretaria de Estado de Transparência e Controle; e
- VI – Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas, por intermédio de ofício, ao Secretário de Estado de Transparência e Controle, que promoverá a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º A participação no Comitê de que trata o *caput*, deste artigo, será considerada prestação de serviço público relevante, vedada a instituição de gratificação a qualquer título.

§ 3º Portaria do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal disporá sobre o funcionamento e atividades do Comitê Ficha Limpa, mediante sugestão de seus membros. (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 33.709, de 14 de junho de 2012.

Brasília, 20 de março de 2014
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 21/3/2014.